

## Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros IX S.A.

CNPJ/ME nº 37.309.079/0001-47 - NIRE: 35.3.0.055.165-6

**Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária em 10.07.2020**  
**Data, hora, local:** 10.07.2020, 10hs, na sede, Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conjunto 43, sala 16, São Paulo/SP. **Presença:** Os acionistas (a) **Travessia Assessoria Financeira Ltda.**, com sede São Paulo/SP, CNPJ/ME 26.264.237/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP NIRE 35.2.3.015.547-1; e (b) **Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 30.393.860-2 SSP/SP, CPF/MF nº 218.718.568-09, residente em São Paulo/SP, representando a totalidade de ações representativas do capital social votante da Companhia. **Mesa:** Presidente: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, Secretário: Luis Philipe Camano Passos. **Deliberações aprovadas:** (a) a alteração dos seguintes itens do estatuto social da Companhia: (1) o Artigo 4º, referente ao objeto social da Companhia, por meio da alteração do §2º e inclusão de um novo Parágrafo Terceiro, que passam a vigorar de acordo com as seguintes redações: “**Artigo 4º - (...) (...) § 2º: Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: (i) a gestão e administração dos Créditos Financeiros supracitados, sendo permitida a contratação de terceiros para a prestação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos Financeiros, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos Financeiros; (ii) a aquisição e a alienação de títulos representativos de Créditos Financeiros; (iii) a emissão, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais, com lastro nos Créditos Financeiros; (iv) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização dos Créditos Financeiros; (v) a realização de operações nos mercados de derivativos visando cobertura de riscos; e (vi) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos. § 3º: A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.” (2) o Artigo 13, referente às regras de aprovação de deliberações em Assembleia Geral, por meio da alteração do caput e de seus incisos, do §1º e do §2º, bem como da inclusão de novo § 5º, que passam a vigorar de acordo com as seguintes redações: “**Artigo 13 - As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de Acionistas que representem, no mínimo, 50% das ações ordinárias emitidas pela Companhia, desde que obtida a prévia e expressa autorização dos detentores dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, nos termos dos instrumentos de emissão de tais títulos e valores mobiliários: (i) alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva (a) a alteração do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas, previsto no artigo 4º e seus §§ deste Estatuto Social, (b) as regras referentes a quóruns mínimos e requisitos para deliberação em Assembleia Geral previstos neste artigo 13 e em seus §§ deste Estatuto Social e/ou (c) as regras sobre destinação do lucro da Companhia, previstas nos artigos 23 a 26 deste Estatuto Social; (ii) a emissão de ações, salvo se destinadas para subscrição e integralização total pelos próprios acionistas da Companhia, nas proporções das ações atualmente detidas, e se tais novas ações, conforme o caso, forem automaticamente submetidas à eventual garantia de alienação fiduciária de ações prestada em garantia das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, nos termos do subitem (b) acima; (iii) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; (iv) operações de fusão, incorporação ou cisão da Companhia, ou ainda sua liquidação ordinária ou cessação do estado de liquidação; (v) aumento ou redução do dividendo obrigatório; (vi) dissolução da Companhia; (vii) participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações; e (viii) eleição de novos membros da Diretoria, instalação e/ou eleição de novos membros para o Conselho Fiscal. §1º: Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica vedada a prática dos seguintes atos: (i) transferência do controle da Companhia; (ii) redução do capital social, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; (iii) cessão dos créditos financeiros objeto de suas operações de securitização, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao(s) controlador(es) da Companhia, ou a qualquer pessoa a ele(s) ligada(s), em condições distintas das previstas na documentação que embasa suas operações de securitização, nos termos da Resolução CMN nº 2.686/2000 e (iv) emissão de ações, bônus de subscrição ou títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a novas emissões de debêntures. §2º: O disposto nos itens “i”, “ii” e “iii” do §1º acima não se aplicará caso haja prévia autorização dos detentores de 50% ou mais do valor nominal dos referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal computo aqueles eventualmente detidos pelo(s) controlador(es) da Companhia, sociedade coligada ou submetida a controle comum, e titulares de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia que sejam detidos pelo cedente dos Créditos Financeiros, em assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas aplicáveis. (...)” § 5º: Os acionistas poderão alienar fiduciariamente suas ações de emissão da Companhia, desde que em garantia das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, hipótese em que deverão ser observadas quaisquer outras restrições ao exercício do direito de voto dos acionistas que venham a ser previstas no respectivo instrumento de alienação fiduciária de ações, sob pena de tais votos serem considerados nulos de pleno direito, não sendo oponíveis à Companhia ou a terceiros quaisquer atos praticados pela Companhia em decorrência de tais votos.” (3) o Artigo 19, referente às regras de representação da Companhia, por meio da alteração do § 1º, que passa a vigorar de acordo com a seguinte redação: “**Artigo 19 - (...) (...) § 1º: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou por, no mínimo, 2 membros da Diretoria agindo em conjunto, devendo ter expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato, não podendo possuir validade superior a 1 ano, exceto, exclusivamente, nos casos de procurações ad judicia e as procurações outorgadas em caráter irrevogável e irretirável, como condição de um negócio bilateral e/ou estipulada no exclusivo interesse do mandatário, nos termos do artigo 684 do Código Civil, no âmbito das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, hipótese em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado.” (4) o Artigo 23, referente às regras de exercício social, demonstrações financeiras e destinação do lucro da Companhia, por meio da alteração do Parágrafo Primeiro, inclusão de novos Parágrafos Segundo e Quarto, renumeração do atual Parágrafo Segundo, que passa a vigorar como Parágrafo Terceiro, e supressão dos Artigos 24, 25 e 26, com a renumeração dos artigos seguintes, passando a vigorar com as seguintes redações: “**Artigo 23: (...) § 1º: As demonstrações financeiras exigidas por lei, observarão, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras: (i) a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e (ii) do lucro líquido apurado em cada exercício social, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S/A, 25% será obrigatoriamente destinado aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem. § 2º: No exercício social em que a distribuição do lucro for incompatível com a situação financeira da Companhia, o mesmo poderá ser retido, observando-se as disposições dos §§ 4º e 5º do artigo 202 da Lei das S/A. § 3º: O saldo remanescente, depois de atendidas as exigências legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. §4º: Quando todos os acionistas presentes na Assembleia Geral Ordinária concordarem, o dividendo previsto no caput poderá ser dispensado, no todo ou em parte.” (b) Alterar e consolidar o Estatuto Social. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 10.07.2020. **Acionistas:** (a) Travessia Assessoria Financeira Ltda., e (b) Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa. JUCESP nº 383.77720-3 em 21.09.2020. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.********

## Gafisa S.A.

CNPJ/ME nº 01.545.826/0001-07  
 NIRE 35.300.147.952 | Companhia Aberta

**Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 21 de outubro de 2020**

**1. Data, Hora e Local:** Às 10:00 horas, do dia 21/10/2020, na sede social da Companhia ou Emissora, situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, conjunto 32, Bloco 2, São Paulo-SP. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme assinaturas abaixo. **3. Mesa:** Leo Julian Simpson – Presidente; João Pedro Figueiredo – Secretário. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a realização da 16ª emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias, da espécie quirografária, em 2 séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Companhia, nos termos da Instrução da CVM nº 476, 16/01/2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente), no montante total de R\$ 117.570.000,00 na Data de Emissão (conforme definido abaixo), nos termos e condições dispostos no Anexo I à presente ata (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), bem como a fixação dos termos e condições da Emissão e da Oferta Restrita; (ii) a negociação e assinatura do “Instrumento Particular de Escritura da 16ª Emissão de Debêntures Conversíveis Em Ações Ordinárias, da Espécie Quirografária, Em 2 Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Gafisa S.A.” (“Escritura de Emissão”) e do “Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie Quirografária, em 2 Séries, da 16ª Emissão da Gafisa S.A.” (“Contrato de Colocação”), a serem celebrados no âmbito da Emissão, em linha com os termos e condições dispostos no Anexo I à presente ata; (iii) a realização de aumentos do capital social da Emissora em razão da automática e mandatória conversão das Debêntures em ações ordinárias de emissão da Emissora, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e em linha com o disposto no Anexo I à presente ata, observado o limite de aumento de 600.000.000 de ações ordinárias, nos termos do artigo 6º do estatuto social da Emissora, e sendo certo que cada aumento do capital social deverá ser ratificado em Reunião do Conselho de Administração a ser realizada na respectiva data de conversão das Debêntures, tendo em vista a necessidade de aplicação da Fórmula de Conversão (conforme termo definido no Anexo I à presente ata) para cálculo do valor do aumento de capital e respectivo montante de ações ordinárias de emissão da Companhia a serem atribuídas aos titulares das Debêntures por ocasião da conversão; e (iv) a autorização à Diretoria da Companhia, diretamente ou por meio de procuradores, para adotar todas e quaisquer medidas e praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nesta Reunião, podendo negociar e celebrar todos os documentos aplicáveis no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, inclusive, sem limitação, aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Colocação, bem como contratar os prestadores de serviços da Emissão e da Oferta Restrita. **5. Deliberações:** Instalada a presente Reunião, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer reservas ou ressalvas: (i) Aprovar, nos termos da alínea “r” do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, a realização da 16ª emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias, da espécie quirografária, em 2 séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia, no montante total de R\$ 117.570.000,00 na Data de Emissão, nos termos da Instrução CVM 476 e do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e conforme Escritura de Emissão, a ser celebrada pela Companhia, que terá as características e condições descritas no Anexo I à presente Ata; (ii) Aprovar a negociação e assinatura da Escritura de Emissão e do Contrato de Colocação, a serem celebrados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão, em linha com os termos e condições dispostos no Anexo I à presente ata, cujas cópias foram apresentadas ao Conselho de Administração na presente reunião e entregues à mesa para arquivamento na sede da Companhia; e (iii) Nos termos do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, aprovar a realização de aumentos do capital social da Emissora em razão da automática e mandatória conversão das Debêntures em ações ordinárias de emissão da Emissora, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e em linha com o disposto no Anexo I à presente ata, observado o limite de aumento de 600.000.000 de ações ordinárias, e sendo certo que cada aumento do capital social deverá ser ratificado em Reunião do Conselho de Administração a ser realizada na respectiva data de conversão das Debêntures, tendo em vista a necessidade de aplicação da Fórmula de Conversão (conforme termo definido no Anexo I à presente ata) para cálculo do valor do aumento de capital e respectivo montante de ações ordinárias de emissão da Companhia a serem atribuídas aos titulares das Debêntures por ocasião da conversão. **5.1.** Os membros da Diretoria da Companhia foram autorizados a, diretamente ou por meio de procuradores, adotar todas e quaisquer medidas e praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nesta Reunião, podendo negociar e celebrar todos os documentos aplicáveis no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, inclusive, sem limitação, aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Colocação, bem como contratar os prestadores de serviços da Emissão e da Oferta Restrita. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, esta ata foi lavrada, aprovada e assinada por todos os presentes. Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia: Leo Julian Simpson, Antonio Carlos Romanoski, Eduardo Larangeira Jácome, Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure, João Antonio Lopes Filho, Thomas Cornelius Azevedo Reichenheim, Denise dos Passos Ramos e Gilberto Benevides. Mesa: Leo Julian Simpson – Presidente; e João Pedro Figueiredo – Secretário. *Confere com a original, lavrada em livro próprio.* São Paulo, 21/10/2020. Assinatura: João Pedro Figueiredo Secretário.

## Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda.

CNPJ/ME nº 45.987.013/0001-34 - NIRE 35.200.995.471

**Ata da Reunião de Sôcia Realizada em 04 de Novembro de 2020**  
 A Reunião de Sôcia da MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., instalada com a presença de sôcia representando a totalidade do capital social, independente de convocação, presidida e secretariada pelo Sr. **Wilson Carlos Pereira Ivo**, realizou-se às 10:00 horas do dia 04 de novembro de 2020, na sede social, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Treze de Maio, 815, Distrito de Sousas, CEP 013106-054. Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas pela única sôcia: (a) **aprovar** a redução do capital social, por ser excessivo às necessidades operacionais da Sociedade, atualmente de R\$ 2.329.923.058,00 (dois bilhões, trezentos e vinte e nove milhões, novecentos e vinte e três mil e cinquenta e oito reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, para até R\$ 2.089.923.058,00 (dois bilhões, oitenta e nove milhões, novecentos e vinte e três mil e cinquenta e oito reais), uma redução, portanto, de até R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), mediante a extinção de até 240.000.000 (duzentas e quarenta milhões) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas de propriedade da sôcia única; (b) **consignar** que a restituição da sôcia com relação ao valor do capital social ora reduzido se dará através da transferência da totalidade das quotas de titularidade da Sociedade do capital social da SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.560.974/0001-18, por seu valor contábil; (c) **consignar**, ainda, que a redução de capital só será efetivada após decorrido o prazo legal de 90 (noventa) dias para a manifestação dos credores, contado das publicações exigidas por lei, sendo que a Alteração Contratual pertinente será arquivada, concomitantemente com a presente, pelos meios próprios, na Junta Comercial do Estado de São Paulo; e (d) **autorizar** os Diretores e/ou os procuradores da Sociedade a praticarem todos os atos e a assinarem quaisquer documentos necessários para a efetivação das deliberações acima aprovadas, incluindo, mas não se limitando a Alteração do Contrato Social da Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda. para cessão e transferência de quotas. Os termos desta ata foram aprovados pelas sôcia única presente, que a subscreve. Campinas, 04 de novembro de 2020. **MESA: WILSON CARLOS PEREIRA IVO**, Presidente e Secretário da Mesa. **Sôcia Única: MSD BRAZIL INVESTMENTS B.V.** - Wilson Carlos Pereira Ivo. **Wilson Carlos Pereira Ivo** - Presidente e Secretário da Mesa; **MSD Brazil Investments B.V.** - Wilson Carlos Pereira Ivo.

## CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.

CNPJ/ME nº 10.760.260/0001-19  
 NIRE 35.300.367.596 | Companhia Aberta

**Edital de Convocação – Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira e da Segunda Séries da Quarta Emissão de Debêntures da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.**  
**VÓRTX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), em conjunto com a **CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.** (“Companhia”), vêm convocar os titulares das debêntures da 1ª série (“Debenturistas da 1ª Série”) e da 2ª série (“Debenturistas da 2ª Série”) e, em conjunto com os Debenturistas da 1ª Série, “Debenturistas”) da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária para distribuição pública com esforços restritos da Companhia (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. (“Escritura de Emissão”), para se reunirem em Assembleias Gerais de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), a serem realizadas no próximo dia 19/11/2020, de modo exclusivamente digital, através de sistema eletrônico, conforme orientações a serem disponibilizadas no site do Agente Fiduciário, observando o disposto na Lei nº 6.404, de 15/12/1976 (“Lei das S.A.”) e na Instrução CVM nº 625, de 14/05/2020 (“Instrução CVM 625”), a fim de que os Debenturistas da 1ª Série e os Debenturistas da 2ª Série examinem, discutam e deliberem, de forma separada, em suas respectivas assembleias, a serem realizadas às (i) 10h00, no caso da assembleia dos Debenturistas da 1ª série, e (ii) 11h00, no caso dos Debenturistas da 2ª série, nos termos da Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão, sobre: (i) alteração dos Juros Remuneratórios das Debêntures de cada Série, previstos na Cláusula 4.23 – *Juros Remuneratórios* da Escritura de Emissão, a repactuação de seus termos e condições; (ii) alteração da hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, relativa a restrições quanto a distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, conforme previsto na Cláusula 5.1.1 (*Eventos de Vencimento Antecipado de Declaração Automática*), item (viii) da Escritura de Emissão; (iii) alteração da hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, relativa a observância de Índice Financeiro pela Emissora, conforme previsto na Cláusula 5.2.1 (*Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD*), item (x) da Escritura de Emissão; (iv) inclusão na Escritura de Emissão de novo item na Cláusula 5.2.1 (*Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD*), referente aos termos e condições aplicáveis à realização pela Emissora de evento de capitalização e/ou de liquidez; e (v) autorização para que o Agente Fiduciário pratique, em conjunto com a Companhia, no que couber, todos e quaisquer atos e tome todas as providências necessárias para dar efeito às deliberações aprovadas no âmbito da Assembleia, incluindo, sem limitação, a possibilidade de celebração e formalização de aditamento à Escritura de Emissão. Os quóruns de instalação e deliberação relacionados à matéria a ser deliberada serão computados em separado por Série. **Informações Adicionais:** Informações adicionais sobre a Assembleia Geral de Debenturistas e as matérias constantes da Ordem do Dia podem ser obtidas junto à Companhia (por meio de seu canal de relacionamento com investidores) e/ou ao Agente Fiduciário (por meio do endereço eletrônico: [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br)). A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada através de sistema eletrônico, com link de acesso a ser disponibilizado pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas, devendo estes encaminharem para o endereço eletrônico: [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br), com cópia para o endereço eletrônico: [assembleias@vortex.com.br](mailto:assembleias@vortex.com.br), até 2 dias antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do disposto no artigo 4º, § 1º, da Instrução CVM 625, os documentos elencados na Cartilha de Orientações Gerais, constante no site do Agente Fiduciário ([www.vortex.com.br](http://www.vortex.com.br)). Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 625, além da participação e do voto a distância durante a Assembleia Geral de Debenturistas por meio do sistema eletrônico indicado pelo Agente Fiduciário, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto a distância até 2 dias antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas. O modelo do documento para preenchimento e envio da instrução de voto a distância bem como a cópia da Escritura de Emissão estão disponíveis para consulta na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia ([ri.cvc.com.br](http://ri.cvc.com.br)), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>); da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) – Sistema Empresas.NET) e do Agente Fiduciário ([www.vortex.com.br](http://www.vortex.com.br)), na rede mundial de computadores. Santo André, 04/11/2020.

(04, 05 e 06/11/2020)

## Pathras Empreendimentos e Participações S/A

CNPJ/MF nº 08.458.649/0001-62 – NIRE 35.300.336.551

**Ata de Assembleia Extraordinária**

**I. Data, Hora e Local:** Aos 20/10/2020, às 10 hs., na sede social da Companhia, na Avenida Paulista, nº 2.444, 18º andar, conjunto 182, sala 1, São Paulo-SP. **II. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação da convocação decorrente da presença dos sócios representando a totalidade do capital social votante. **III. Mesa:** Presidente: Edson Seigi Nakayone; Secretária: Célia Teresinha Camillo Nakayone. **IV. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a redução do Capital Social. **V. Deliberações:** O Sr. Presidente abriu a reunião com a proposta sobre a redução do Capital Social da sociedade, por ter se tornado excessivo em relação ao objeto social da empresa. Desta forma segue descrito abaixo o valor da redução do capital, seguindo os trâmites legais constantes nos artigos 173 e 174 da Lei 6.404/76. Considerando o valor atual do capital social da companhia de R\$ 17.312.400,00, representado por 17.312.400 ações, os acionistas decidem reduzir o montante de R\$ 4.000.000,00, realizado com a diminuição do montante constante na conta contábil de aplicações financeiras, representado o cancelamento de 4.000.000 de ações. Passando o capital social para R\$13.312.400,00. Após a aprovação unânime, o Sr. Presidente salientou da obrigatoriedade da publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal local de grande circulação, e após o prazo legal de 60 dias, a contar da data desta publicação, proceder o arquivamento da referida Ata na Junta Comercial do Estado de São Paulo. Colocada à disposição a palavra aos membros e verificada a anuência dos presentes, concluiu-se a reunião, lavrando-se a respectiva Ata. Assinaturas: **Mesa:** Edson Seigi Nakayone – Presidente; Célia Teresinha Camillo Nakayone – Secretária. **Acionistas:** Edson Seigi Nakayone; Célia Teresinha Camillo Nakayone.

## Agro Reunidas S/A

CNPJ/MF nº 28.539.255/0001-46 - NIRE 35.300.508.114

**Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração**

12/06/2020, 9:30 horas, na sede. **Convocação e Presença:** Convocação por correspondência eletrônica. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Mesa:** Presidente: Cleber Baldan; Secretário: Walter Baldan Filho. Presentes Renato José Mastropietro, Sandra Elisa Baldan, Roberto José Mastropietro e convidados para a oportunidade, os Srs. Eládio Sarrí e Sílvio Luis Alves de Oliveira. **Deliberações:** a) Os conselheiros reelegem o Sr. Cleber Baldan, RG 12.486.331 SSP/SP, CPF/MF 020.578.498-48 para o cargo de Presidente do Conselho de Administração para o triênio 2020/2021/2022; b) Reeleitos como Diretores para o triênio 2020/2021/2022 os Srs. Walter Baldan Filho RG 13.696.995-1 SSP/SP, CPF/MF 043.981.108-28 e Renato José Mastropietro, RG 15.722.432 SSP/SP, CPF/MF 127.464.388-01; c) Aprovam que para o exercício/2020 não haverá pagamento de remuneração aos administradores; d) Os ajustes e a revisão ao orçamento anual da Companhia e da controlada Baldan Agropecuária Eireli para o exercício social/2020 conforme apresentado nesta data; e) Ratificam a contratação da empresa BDO RCS Auditores independentes para auditar as contas referentes ao exercício/2019 da controlada Baldan Agropecuária Eireli. **Encerramento:** Foram encerrados os trabalhos. **Jucesp** nº 436.478/20-1 em sessão de 19/10/2020. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

**EXTRAIVIO:**  
 A EMPRESA HAMBURGUERIA DA BARRA LTDA - ME CNPJ Nº 17.765.438/0001-63 E I.E Nº 142196312113, COM SEDE A AVENIDA SANTA MARINA, 283 – AGUA BRANCA – SÃO PAULO/SP, COMUNICA O EXTRAIVIO DAS NOTAS FISCAIS MOD. D-1 DE N.º 1.291 AO N.º 1500 EM BRANCO AIDF 643041237017 DE 03/08/2017.